

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA ESPECÍFICA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Nº 045/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **HERDEIROS DE JOÃO MOREIRA DA SILVA**, representado pelo Sr. Julio Moreira da Silva, portador do CPF nº 234.476.640-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a homologação da **Dispensa de Licitação nº 018/2019, processo nº 034/2018** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Locação de área, para retirada de material específico:

uma fração de terras com área superficial de 0,81 hectare, dentro de área maior, transcrita sob nº 13.444, Livro 3-L, folhas 239, no Cartório de Registro de Imóveis de Julio de Castilhos, situada na localidade de Gringuinha, Município de Pinhal Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Recuperar, após o uso, a área explorada, de acordo com o plano de recuperação descrito na licença ambiental;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas de cercado e conservação da área;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Permitir a retirada do material, sem restrições dentro da área delimitada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço total ora contratado é de **R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de Pinhal Grande/RS, sendo **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais** pagos até a extinção do período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da retirada do material.

CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não sofrerão correção monetária, podendo ser alterado através de reavaliação.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data da assinatura, e vigorará pelo prazo de 12 meses, ou até a extinção do material considerado ideal para a finalidade da retirada, considerando os acréscimos e supressões previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação;
- d) Por motivos ambientais;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

O CONTRATADO poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

O CONTRATADO sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos

323 – Outros Serviços.

06.01.04.122.0002.2021

33.90.36.99.00.00.00

0001 - Recurso Livre

Em caso de prorrogação do contrato serão utilizadas dotações orçamentárias específicas em cada exercício.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 21 de março de 2019.

Luiz Antonio Burin

Prefeito Municipal

Julio Moreira da Silva

Contratado

TESTEMUNHAS: